



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 242/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 05/01/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022

DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022

CONTRATADA: ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ Nº 06.697.594/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus
MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves
PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.



Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão



Buerarema, 28 de Dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Isaac José dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO
SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02 – Secretaria de Administração	020201 – Secretaria de Administração	2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00 – Recursos Próprios

Buerarema – Ba, 30 de Dezembro de 2021


Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 242/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO

Proc. Administrativo 242/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

*CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
POSSIBILIDADE JURÍDICA*

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022.

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados. Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
omissis.....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.



3. *Conclusão.*

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 30 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Martins

OAB BA 55.009



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 242/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



BUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Av. Brasil, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Contratação de prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, para manutenção das ações da Secretaria de Administração, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

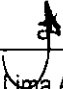
CONSIDERANDO, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precipua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18**, com um valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 03 de Janeiro de 2022



Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Elmo Silva Ferreira – Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, para a contratação da empresa: **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Salas 1.308 e 1.309, Edf. Módulo Center, Centro, Itabuna/Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18**, com um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 03 de Janeiro de 2022


Aline Nogueira Lima Alves – Presidente


Patricia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

**Av. Firmino Alves, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema-Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Av. Brasil, 551, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DENOMINADA "ÁLVARO FERREIRA, ADVOGADOS E CONSULTORES"**

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.465, CPF 294.000.825-68, residente e domiciliado na Rua N, Quadra Q, nº 75, apartamento 301, Bairro Castanha, CEP 45600-000, cidade de Itabuna, Estado da Bahia, e **THAIANE MATOS BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 35.526, CPF 011.861.955-17, residente e domiciliada na Rua Quatro, nº 04, Primeira Etapa do Bairro Jardim Primavera, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.608-852,.

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **ÁLVARO FERREIRA, ADVOGADOS E CONSULTORES**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1134/2003-SI, por decisão de 14.05.2003, CNPJ/MF nº 06.697.594/0001-18 e inscrição municipal nº 180149, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação - A sociedade neste ato permanecerá **ÁLVARO FERREIRA, ADVOGADOS E CONSULTORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede - A sede social permanecerá no mesmo endereço definida como matriz, Rua Firmino Alves, nº. 60, Salas 1308 e 1309, Edf. Modulo Center, Bairro Centro, na Cidade de Itabuna, CEP 45600-908, Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **THAIANE MATOS BRANDÃO**

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA –

1. A sócia retirante **THAIANE MATOS BRANDÃO**, com expressa anuência dos demais sócios, resolve, neste ato, ceder e transferir a totalidade de suas quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e, de igual modo, o sócio **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS** resolve, neste ato, ceder e transferir parcela de suas quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de em favor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de:



1.1- O sócio entrante **PAULO CESAR BRANDÃO ARGOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 64.138, CPF 186.152.285-15, RG.: 02307963-03, SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, nº 86, Bairro Góes Calmon, Itabuna, CEP.:45.605-420, que haverá 20 % (vinte por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 400 (quatrocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio cedente e retirante **THAIANE MATOS BRANDÃO** receberá do sócio recém admitido, e da sociedade que ora se retira, o valor das mencionadas quotas de capital, direitos e haveres, em moeda legal e corrente do País, pelo qual dá plena e irrevogável quitação, para nada mais da sociedade e da cessionária reclamar seja a que título for a partir de 02 (dois) anos desta data, na forma dos Artigos 129/138, do CNT, Lei 5.172/66 e dos Artigos 1003 e 1.031, do CC/2002, de 11.01.2003.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio remanescente **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS** receberá do sócio recém admitido o valor das mencionadas quotas de capital, direitos e haveres, em moeda legal e corrente do País, pelo qual dá plena e irrevogável quitação, para nada mais da sociedade e da cessionária reclamar seja a que título for a partir de 02 (dois) anos desta data, na forma dos Artigos 129/138, do CNT, Lei 5.172/66 e dos Artigos 1003 e 1.031, do CC/2002, de 11.01.2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Capital e Subscrição** - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), distribuídos em 2.000 quotas de R\$ 1.00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

1.600 (Uma mil e seiscentas) quotas para o sócio **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**;
400 (quatrocentas) quotas para o sócio **PAULO CESAR BRANDÃO ARGOLO**;

CLÁUSULA OITAVA - **Administração, Gerência e Representação** - A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS** que responderá pela condição de Sócio Administrador, podendo com exclusividade constituir procurador em nome da Sociedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio Administrador ou de Procurador por ele constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- f) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, com exceção de contrato de honorários em favor da sociedade que poderá ser assinado por qualquer dos dois sócios, isolado ou conjuntamente, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de um Procurador por este constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

3
C

CLÁUSULA NONA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ÁLVARO FERREIRA
ADVOGADOS E CONSULTORES
CNPJ N.º 06.697.594/0001-18.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados os sócios **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.465, CPF 294.000.825-68, residente e domiciliado a Rua N, Quadra Q, nº 75, apt. 301, Bairro Castália, Cidade de Itabuna, CEP 45600-000, Estado da Bahia e **PAULO CESAR BRANDÃO ARGOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 64.138, CPF 186.152.285-15, RG.: 02307963-03, SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, nº 86, Bairro Góes Calmon, Itabuna, CEP.:45.605.420, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **ÁLVARO FERREIRA, ADVOGADOS E CONSULTORES**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1134/2003-SI, por decisão de 14.05.2003, CGC/MF nº 06.697.594/0001-18 e inscrição municipal nº 180149, partes entre si ajustadas, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.




DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação - A sociedade denominar-se-á **AF ADVOGADOS E CONSULTORES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto- A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sede - A sede social permanecerá no mesmo endereço definida como matriz, Rua Firmino Alves, nº. 60, Salas 1308 e 1309, Edf. Modulo Center, Bairro Centro, na Cidade de Itabuna, CEP 45600-908, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critérios dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Duração- A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Capital e Subscrição - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), distribuídos em 2.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

1.600 (Uma mil e seiscentas) quotas para o sócio **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**;
400 (quatrocentas) quotas para o sócio **PAULO CÉSAR BRANDÃO ARGOLO**;

CLÁUSULA SEXTA – Admissão - A admissão de novo sócio dependerá dos dois sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Retirada, Cessão e Transferência de quotas- Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital. A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – Administração, Gerência e Representação - A gerência da sociedade



será exercida individualmente pelo sócio **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS** que responderá pela condição de Sócio Administrador, podendo com exclusividade constituir procurador em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio Administrador ou de Procurador por ele constituído em nome da Sociedade:

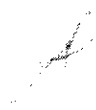
- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- f) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, com exceção de contrato de honorários em favor da sociedade que poderá ser assinado por qualquer dos dois sócios isolado ou conjuntamente, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de um Procurador por este constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à

ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Sócio Administrador



Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA NONA - Resultados, Exercício social - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante na cláusula por deliberação dos sócios a empresa poderá levantar balanços intermediários mensalmente ou trimestralmente em que os resultados serão repartidos entre os sócios proporcionalmente, a participação de cada sócio na sociedade a título de lucro ou ser utilizado para aumento de capital ou compensação de prejuízos, quando da deliberação dos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA – Balancete - Ao final de cada mês será levantado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio, que será fixado livremente pelos mesmos em virtude de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual - Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma, salvo mediante combinação prévia dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidade- Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pagamento e cálculo de haveres de sócio falecido, retirante ou excluído - Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, os haveres concernentes ao seu capital social será pago após findo o ano civil em 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas. Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplicam-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previsto neste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento no balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários advocatícios de sucumbência ou pendentes de pagamento de tempo da morte, retirada ou exclusão do sócio serão adimplidos na medida de seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores pendentes de pagamento serão corrigidos com base no IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir, acrescidos de juros remuneratórios de 1% AM mês, *pro-rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exclusão de Sócios – É facultada a exclusão de sócio, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conflito de interesses - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Exclusividade - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro - Eleggem os contratantes o foro da Comarca de Itabuna, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Itabuna, 22 de fevereiro de 2021.


ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS


THAIANE MATOS BRANDÃO


PAULO CESAR BRANDÃO ARGOLO

TESTEMUNHAS:


Alba Baltazar Santos

RG – 08.654.524-82 SSP-BA

CPF – 968.419.745-49


Priscila Cerqueira Almeida

RG – 09.478.514-70 SSP-BA

CPF – 031.418.905-01

o presente instrumento de compra e venda
de imóvel
situated em rua de ...
com o número ...
do município de ...
Estado de ...
por meio do qual se vendeu a ...
de ... e ... em ...


Ricardo de Almeida Dentas
OAB-BA 10298

iPED

Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPED

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

Certificado de Conclusão

Certificamos que **PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO, CPF/NIF nº 186.152.285-15**

completou com sucesso o **Curso de Gestão Pública**

documento registrado sob o n.º **716845**

Início **15/09/2017**

Término **05/10/2017**

Carga horária **80 horas**

Diretor



Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO

Conteúdo Programático: Curso de Gestão Pública

- Diferença entre gestão pública e gestão privada
- O Estado
- Organizações Públicas e Legislação
- Organização Pública, Privada e Terceiro Setor
- Administração Privada
- Equilíbrio entre Administração Pública e Privada
- Organização do terceiro setor
- Fundamentos da Gestão Pública para Excelência
- Visão de Futuro
- Controle Social
- Princípios Básicos da Administração Pública
- Organização Administrativa e Serviços Públicos
- Órgãos Públicos
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública
- Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Gestão Financeira em Organizações Públicas
- Orçamento Público
- Receita Pública
- Despesa Pública
- Políticas Públicas – Sociais
- Modelos de Gestão Pública
- Ciclo Político
- O Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas no Setor Público
- Gestão de Projetos e Eficiência no Setor Público
- A Gestão para Resultados no Setor Público
- Transparência e Accountability

04.978.939/0001-86

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE ENSINO A DISTÂNCIA**

Rua do Oretorio, 2.430
CEP: 03195-000
São Paulo - SP

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO foi aprovado com 79% de aproveitamento.

Este certificado tem validade para fins curriculares e em provas de títulos como um certificado de atualização, aperfeiçoamento ou extensão profissional. Não é um certificado de graduação e nem um certificado de habilitação técnico. Data de expedição: 16-10-2017, registro nº 716845, da folha 1 do livro 1.



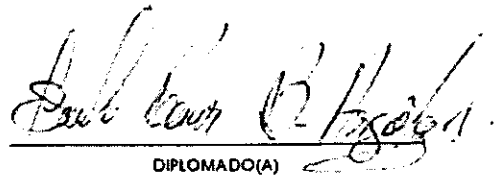
ESCOLA DE MAGISTRATURA DO TRABALHO - EMATRA

CERTIFICADO

Certificamos que PAULO CÉSAR BRANDÃO ARGÔLO
participou com aproveitamento do curso de PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA DO TRABALHO
realizado no período de 13 de fevereiro/1995 a 26 de janeiro/1996
do ano de 1995

Duração de: 800 horas/aula

Salvador, 26 de janeiro de 1996


DIPLOMADO(A)


SECRETÁRIO(A)


DIRETOR(A)

iPED

Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPED

CERTIFICAÇÃO

PROFISSIONAL

Certificado de Conclusão

Certificamos que **PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO, CPF/NIF nº 186.152.285-15**

completou com sucesso o **Curso de Faturamento**

documento registrado sob o n.º **716506**

Início **26/09/2017**

Término **12/10/2017**

Carga horária **80 horas**

Diretor



Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO

Conteúdo Programático: Curso de Faturamento

- Introdução: Faturamento e o Empreendedor
- Diferença entre Faturamento e Lucro
- Tipos de Sociedade e o Empreendedor
- A Rotina do Faturista
- Departamentos Relacionados ao Faturamento
- Principais Tarefas
- Conceito e Definição de Direito Tributário
- Tipos e Espécies de Tributos
- Definição de Impostos e Taxas
- Conceito e Fato Gerador do ICMS
- Contribuinte do ICMS
- Aliquota do ICMS
- Competência e Incidência
- Conceito de Industrialização
- Fato Gerador e Contribuinte do IPI
- Obrigatoriedade e Regras para Emissão de Notas Fiscais
- Regras para Emissão de Notas Fiscais
- Procedimentos para Emissão de Notas Fiscais
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTE
- Benefícios do CTE
- Obrigatoriedade de Emissão do CTE
- Nota Fiscal de Serviços e Imposto sobre Serviços - ISS
- Imunidade e não Incidência
- Isenção e Vencimento
- CST
- CFOP
- NCM
- NF: Devolução e Venda à Ordem
- NF: Venda para Entrega Futura
- Exportação e Importação
- NF: Remessa para Conserto e Empréstimo
- NF: Remessa para Industrialização e Armazém Geral
- NF: Amostra Grátis e Bonificação
- Cancelamento e Inutilização da NFe
- Documento Inábil, Inidôneo e Carta de Correção
- Emissão de NFe em Contingência
- Importância do Faturamento no Resultado da Empresa na NFe
- Margem de Contribuição, Lucro Operacional e Resultado Líquido
- Fluxo de Caixa

04.978.939/0001-86

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE ENSINO A DISTÂNCIA**

Rua do Oretorio, 2.430
CEP: 03195-000
São Paulo - SP

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO foi aprovado com 85% de aproveitamento.

Este certificado tem validade para fins curriculares e em provas de títulos como um certificado de atualização, aperfeiçoamento ou extensão profissional. Não é um certificado de graduação e nem um certificado de habilitação técnico. Data de expedição: 14-10-2017, registro nº 716506, da folha 1 do livro 1.

iPED

Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPED

CERTIFICAÇÃO

PROFISSIONAL

Certificado de Conclusão

Certificamos que **PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO, CPF/NIF nº 186.152.285-15**

completou com sucesso o **Curso de Auditoria Contábil**

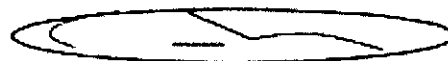
documento registrado sob o n.º **716507**

Início **26/09/2017**

Término **07/10/2017**

Carga horária **80 horas**

Diretor



Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO

Conteúdo Programático: Curso de Auditoria Contábil

- Perfil e Qualidades do Auditor
- Procedimentos Gerais de Auditoria
- Metodologias de Auditoria
- Auditor & Auditado
- Metodologia de Processo de Auditoria Contábil
- A finalidade da auditoria
- Classificação da Auditoria
- Termologias de Auditoria
- Normas de Auditoria
- Evidência em Auditoria
- Riscos de Auditoria
- Auditoria baseada em riscos
- Aspectos da metodologia da auditoria independente
- Plano de Trabalho- Roteiro de Procedimentos
- Artigo- Fraudes nas empresas
- Estratégia de Auditoria
- Riscos de Auditoria e Materialidade
- Risco de Negócio
- Qualidade na Auditoria
- Amostragem
- Processamento eletrônico de dados
- Estimativas Contábeis
- Responsabilidade da Administração
- Parecer do Auditor

04.978.939/0001-86

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE ENSINO A DISTÂNCIA**


Rua do Oretorio, 2.430
CEP: 03195-000
São Paulo - SP

PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO foi aprovado com 95% de aproveitamento.

Este certificado tem validade para fins curriculares e em provas de títulos como um certificado de atualização, aperfeiçoamento ou extensão profissional. Não é um certificado de graduação e nem um certificado de habilitação técnico. Data de expedição: 14-10-2017, registro nº 716507, da folha 1 do livro 1.

UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, tendo em vista a conclusão do Curso de  Especialização em Direito Processual Civil realizado no período de 2/94 a 2/98, com Carga Horária de 420 horas, por

Paulo Cesar Brandão Augusto, expede o presente Certificado, conferindo-lhe os respectivos direitos e prerrogativas legais.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de agosto de 1998



IN ALTUM

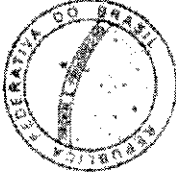
Reitora

Pró-Reitora de Pesquisa
e Pós-Graduação

Coordenador do Curso

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



A Reitora da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 5 de dezembro de 2011, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Direito Eleitoral e Municipal a Álvaro Luiz Ferreira Santos

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 18 de julho de 1964,
filho de Agnaldo Ferreira dos Santos e Benildes Baltazar Santos.

Salvador, 1 de agosto de 2012

Diplomado
9465-OAB-BA

Pablo Roberto Lyrio Fimemta
Coordenador do Curso

Edmar Moraes do Nascimento
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Dora Leal Ross
Reitora



UNIBAHA

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM





FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

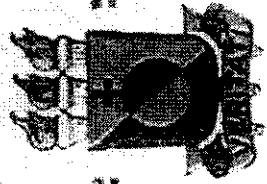
CERTIFICADO

Certificamos que **ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS** *concluiu o curso de* **EXTENSÃO em**
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga -**
UNIBAHA e Fundação César Montes - FUNDACEM *no período de agosto a novembro de*
2013 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 02 de novembro de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

☉ Rector da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 16 de janeiro de 1968, a

Alvaro Luiz Ferreira Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 18 de julho de 1964,
filho de Agnaldo Ferreira dos Santos e Benildes Baltazar Santos, RG 1.650.546 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

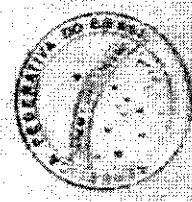
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 16 de janeiro de 1968

Amir de Souza
Diretor
Amir de Souza
Diplomante

Aguiar
Rector

Aguiar
Secretário



ÁLVARO FERREIRA

Álvaro Luiz Ferreira Santos

Advogado Publicista

Contato

Avenida Firmino Alves, nº 60,
Edifício Modulo Center, salas
1308/1309, Centro, Itabuna BA.
CEP 45.600-185
Telefone: 73 3613-8528
alvaro@aferreira.adv.br

GRADUAÇÃO

Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Turma de 1987.

PÓS-GRADUAÇÃO

Pós-graduado no Curso de Especialização em Direito Municipal e Direito Eleitoral pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

CURSO RELEVANTE

Curso de Extensão em Improbidade Administrativa, Crimes Contra a Administração Pública e Ações Penais – Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Com carga horária de 100 horas, realizado pelas Faculdades Integradas Ipitanga – UNIBAHIA. Coordenado pelo Ministro STJ José Augusto Delgado.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Sócio Majoritário na Sociedade AF Advogados e Consultores. Escritório especializado em Administração Pública; Proteção Preventiva e Defesa Judicial de Gestores Públicos.

CARGOS OCUPADOS

- Procurador Jurídico do Município de Santa Luzia – 1997 / 2000.
- Subprocurador-Geral do Município de Ilhéus – 2001 / 2004.
- Procurador-Geral do Município de Itabuna – 2005 / 2008.

EXPERIÊNCIA

- Assessor Jurídico da Associação do Municípios do Sul e Sudoeste da Bahia – AMURC (2005).
- Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica dos seguintes Entes Públicos:
 - Câmara Municipal de Itapebi (1993 / 1994);
 - Câmara Municipal de Itajuípe (2001 – 2002);
 - Câmara Municipal de Santa Luzia (2017 / 2020);
 - Município Santa Luzia (2005 – 2012);
 - Município de São José da Vitória (1993 – 1996 / 2005 - 2012);
 - Município de Itapé (1989 – 2000 / 2005 – 2008 / 2013 – 2020);
 - Município de Itajú do Colônia (1993 – 1996)
 - Município de Jussari (1993 – 1996 / 2009 – 2012);
 - Município de Buerarema (2005 – 2008 / 2017 – 2020);
 - Município de Itajuípe (1997 – 2000 / 2007 – 2012);
 - Município de Taperoá (2001 – 2004);
 - Município de Itapitanga (2007 – 2012);
 - Município de Coaraci (2007 – 2016);
 - Município de Almadina (2008 – 2012);
 - Município de Itororó (2009 – 2012);
 - Município de Santa Cruz da Vitória (2009 – 2016);
 - Município de Firmino Alves (2013 – 2016);
 - Município de Barro Preto (2008 – 2011);

- Município de Ibicarai (2015 – 2016);
- Município de Jequié (2012);
- Município de Gandu (2007 – 2008);
- Município de Pau Brasil (2013 – 2016);
- Município de Central (2007);
- Município de Uruçuca (2017 – 2020);
- Município de Barra do Rocha (2017 – 2020);

Álvaro Ferreira
OAB Ba 9.465

PAULO CESAR B. ARGOLO

Av. Firmino Alves, n. 60, EDF. Modulo Center, Sala n.1308/ 9 , Centro , Itabuna-Bahia.
CEP: 45.605-420 - Telefones: (73)3613.8528 e 99957.0011 e 3613.0920
E-mail: pcargolo2007@hotmail.com

Formação

Pós-Graduação em Direito Processual Civil (**UESC –BA**) – Curso de especialização em Direito Processual Civil, formação: período de **02/1994** a **02/1996**;

Pós-Graduação - Curso de Preparação na Escola de Magistratura do Trabalho – **TRT-5, EMATRA-** Bahia, Formação : período de **13/02/1995** a **26/01/1996**;

- ▶ Bacharel em Direito – formação em 11 de agosto de **1990**;
Universidade **FESPI/ UESC** - colação de grau em 11 de agosto de **1990**
Advogado atualmente inscrito na OAB/BA sob nº 64.138 (inscrição anterior n. 10.834)

Curso Técnico em Contabilidade, Centro Educacional Alvaro Melo Vieira – **CEAMEV** (Estadual), em Ilhéus –Ba, formação em **27-12-1980**;

Experiências profissionais:

- ▶ **PREFEITO**, por dois mandatos consecutivos, no município de Cravolândia -Bahia
de **01-01-2005** a **31-12-2012**;
- ▶
- ▶ **Vice-Prefeito** por dois mandatos consecutivos, no município de Cravolândia -Ba
de **01-01-1997** a **31-12-2004**;
- ▶
- ▶ **Diretor Jurídico** da **CNPC** – Central Nacional dos Produtores de Cacau, com sede nacional em Itabuna, no período de 2000 a 2004;
- ▶ Assessor e consultor jurídico da **UVPB – União dos Vice-Prefeitos da Bahia**, sendo consultor e assessor jurídico em sua criação, na administração do fundador Sr Alberto Tripodi, no período de **2001/2002**, sendo **interlocutor** junto ao Senado (Presidente/Senador Tamez Tebet) em promoção de alteração legislativa atendendo reivindicações da UVPB;
- ▶ Presidente do Sindicato Patronal dos Produtores Rurais do município de Cravolândia, período de 1996 -2000;
- ▶ Servidor público da **SEFAZ / Bahia**, A.T.E. (aposentado);
- ▶ **Participação em diversos seminários e cursos de curta duração**, promovidos pela **UPB- União dos Prefeitos da Bahia**;
- ▶ **Participação em diversos Cursos de curta duração sobre Legislação tributária promovidos pela Secretaria da Fazenda Estadual (Ba)**, sobre a **legislação Tributária estadual e federal**;
- ▶ Ex-assessor e consultor jurídico de Municípios na Bahia;

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal nº. 59.570 de 17-11-66
publicado no Diário Oficial da União em 24-11-66

174
520
21 12 90
J. B. Silva

Adlunguie

Por delegação do Departamento do Ministério da
Educação e Cultura nº. 21.117 e 21.227
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA
Diploma emitido em 06.12.90 nº. 929
no livro de registro nº. 01-A da Universidade
Federal da Bahia, volume nº. J. 083
datado de 06 de Dezembro de 1990
J. R. da Costa Vargens
José Rogério da Costa Vargens
Reitor

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA PRIMEIRA

Registrado no nº. 112 do livro próprio n.º
Em 24 de Setembro de 1991
Dem. R. S. S. S.
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVO



Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna

-FESPI-



*O Diretor Geral da Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 11 de agosto de 1990 confere o título de*


Bacharel em Direito a

Paulo Cesar Brandão Argôlo

brasileiro, natural do Estado da Bahia nascido a 13 de julho de 1962,
filho de Paulo de Argôlo e Adélice Brandão de Argôlo

*e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais*

Ilhéus, (Ba), 16 de agosto de 1990


Ernesto Carlos Renan Silva
Diretor da Secretaria Geral


PROF. ALTAMIRANDO DE CERQUEIRA MARQUES
Diretor Geral

Diplomado

RG. 2.307.963 SSP Ba

apresento a presente fotocópia, por estar conforme o original, que me foi apresentado.
Santa Inês _____ de _____ de _____



Estado de Notar e Função de
Comarca de Santa Inês - 22441
Criméia do Poder Judiciário
do Estado da Bahia
Nº 02586757

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Criméia de Tábua Coste
Tábua de Notas

A Presidente da 45ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 3 de outubro de 2004, no município de Canavieiras - Bahia, expede o diploma de

Prefeito

Paulo Abeser Brando Argolo

eleito pela Coligação Com o Seno Pra Votar de Novo (PL/PSC/PP) com 1.920 votos, do total de 3.577 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Santa Inês _____ de dezembro de 2004.

João _____
Presidente

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

Patrono
AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
BENILDES BALTAZAR SANTOS

Naturalidade
SAMACAN-BA

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1964

Nº
1800548 - SSP-BA

CPF
284 000.826-88

Grado de graduacao e titulos
ND

Via
03

Expiracao em
11/09/2015

Alvaro Luiz Ferreira Santos
LIBERTADOR-QUISQUE
FUNDADOR

INSCRIÇÃO
9485

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00088580



Assinatura
Alvaro Luiz Ferreira Santos
00088580

REGISTRADO EM
18/07/1964
OAB/BA 9485

ADVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

A Presidente da 1^a Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n^o 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 5 de outubro de 2008, no município de Itanhandula, expede o diploma de

Prefeito

a

Paulo César Brandão Araújo

eleito pelo Coligação "União para Todos", com 2.219 votos preferenciais, do total de 3.243 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Santo Amaro, 05 de dezembro de 2008.

Sena Jansen Neto Borba

Presidente da 1^a Junta Eleitoral

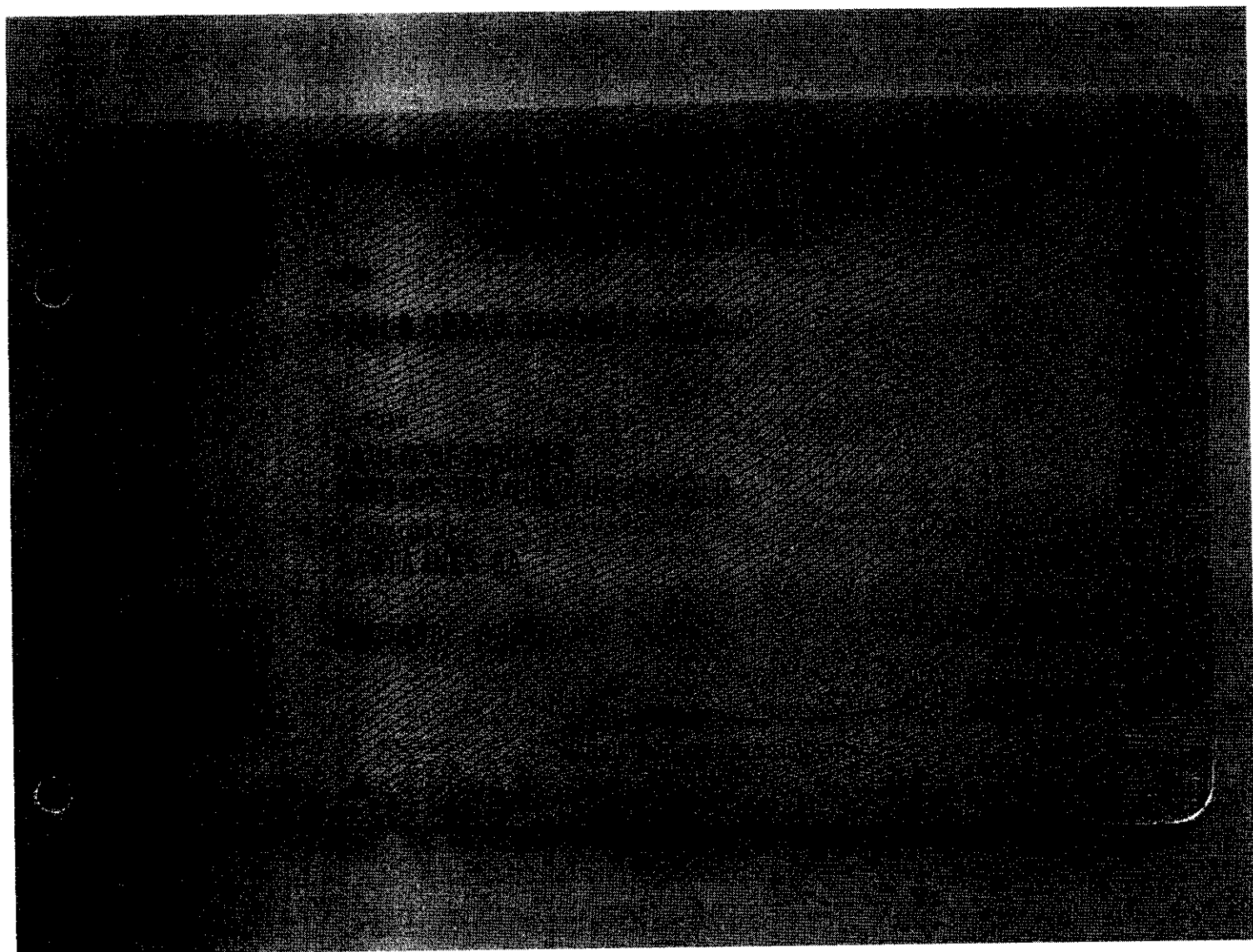
REPUBLIC OF MALAYSIA



[Handwritten signature]



Vertical text on the left side of the card, possibly a card number or name.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cod. Contribuinte
0000091

Insc. Municipal
0000180149

Alvará/Exercício
996/2020

Concedido a
ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Nome Fantasia

CNPJ
06.697.594/0001-18

Insc. Estadual

CPF

INEP

Endereço
RUA G, CENTRO, 1308/1309-MOD.CENTER, Nº 60, CEP:

Descrição da Atividade
Serviços advocatícios

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORARIOS:

Horário de Funcionamento
De 08:00 as 18:00 hs.

Horário Especial
De as hs.

Data Inicio Atividade
16/07/2008

Data Emissão
04/02/2020

ALVARÁ VALIDO ATÉ
31/01/2022

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
B

Aviso

**Impressão de Alvará em 2021 , sob condição de fiscalização das demais Secretarias
como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
“DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.itabuna.ba.gov.br/> através do código de
validação 001020100001801492020000996



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
CNPJ: 06.697.594/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

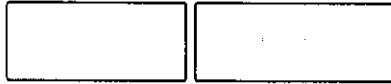
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:19 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **61AE.E9BB.3C2D.39E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.697.594/0001-18

Razão Social: A FERREIRA E ASSOCIADOS SC

Endereço: R FIRMINO ALVES 60 EDF MODULO CENTER / CENTRO / ITABUNA / BA /
45600-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121801181068242604

Informação obtida em 03/01/2022 16:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215211695

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.697.594/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 37807 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
CPF/CNPJ: 06.697.594/0001-18
Endereço: Avenida FIRMINO ALVES Nº60 - CENTRO - - CEP: 45600000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 26/11/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021

Chave de validação: 2b118442

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.697.594/0001-18

Certidão nº: 26346952/2021

Expedição: 26/08/2021, às 09:52:15

Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.697.594/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



16/12/2021

005361009

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005361009**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/12/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES, portador do CNPJ: 06.697.594/0001-18, estabelecida na AV FIRMINO ALVES, 60, ED MODULO CENTER, CENTRO, CEP: 45600-185, Itabuna - BA. *

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:**005361009**



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022 - prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18**, com um valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais). Vigência 31/12/2022.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Salas 1.308 e 1.309, Edf. Módulo Center, Centro, Itabuna/Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022 – Objeto: prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18**, com um valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 03 de Janeiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



BUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

CONTRATO

Av. Itália, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - SP • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SUBSCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09 com sede junto a Prefeitura Municipal localizada na Avenida Goes Camargo, 591, Centro, Bué-Aréma/BA, representado neste ato pelo seu representante - Prefeito Municipal Sr. Gilson Siqueira das Neves, portador da Cédula de Identificação nº 9581982386, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-00 residente e domiciliado em Bué-Aréma/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma de advocacia **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**, inscrita no CNPJ nº 08.840.594/0001-18, estabelecida na Av. Firmio Alves, nº 60, Salas 1006 e 1015, Edif. Aldeia Center, Centro, Itabuna/BA, inscrita e representada através de seu Contrato Social pelo Sr. Alvaro Luiz Ferreira Santos, presidente, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 9.465, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 1, nº 25, Apt. 301, Bairro Castalia, Itabuna/BA, CEP: 45.605-535, denominado **CONTRATADO**, resolveu firmar o presente contrato em conformidade com a autorização constante no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022** fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e as alterações da das Leis 8.883/94, mediante os termos e condições a seguir expedidos.

Clausula Primeira – Do Objeto

A **Contratada** obriga-se ao seu contrato de advocacia e consultoria sob os termos e cláusulas deste instrumento particular, a prestar os serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados pelo contratado de acordo com este contrato para todos os fins de direito.

[Faint text at the bottom left corner]

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o **Contratante** pagará a **Contratada** a todos honorários a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por mês, resultando no valor global por exercício de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento a ser efetuado pelo **Contratante** nesta cláusula será feito até o décimo dia de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento está condicionado a apresentação do faturamento relativo ao mês da prestação de serviços, cópia autenticada da forma de pagamento e comprovante de recolhimento dos encargos vinculados à nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor referido na presente cláusula, será deduzido:

a) Todos os tributos e encargos legais impostos sobre o valor dos serviços sobre o valor que for faturado, ou seja, sobre o valor bruto referido na nota fiscal/fatura, a saber: Imposto de Renda, PIS, COFINS, ICS, CMS, Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e Contribuição Social sobre o lucro líquido.

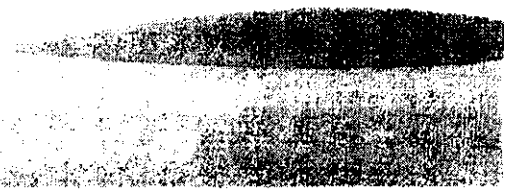
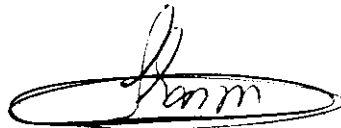
b) Contribuição Previdenciária e ICS a ser recolhida pelo **Contratante** sobre o valor bruto em questão, à exceção das **Contratadas** que têm que seguir optantes do SIMPLES, que deverão anexar a cópia do Contrato.

c) Todas as demais despesas que o **CONTRATANTE** vier a suportar por ter efetuado o faturamento em seu nome, cuja quitação caberá ao Prestador de Serviços.

Parágrafo Quarto - Pelos serviços enunciados nos termos acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoa e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado como valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

Fica vedado o reajuste de preços antes de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.



Cláusula Quinta - Do Prazo

O presente contrato se estenderá pelo prazo total de um ano, com prorrogação automática por igual e sucessivos períodos de noventa e (90) dias, nos termos do que estabelece o art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas com o objeto deste contrato serão pagas através dos recursos constantes em dotação orçamentária e segundo a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
		2.008 -		
02 - Secretaria de Administração	020201 - Secretaria de Administração	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00 - Recursos Proprios

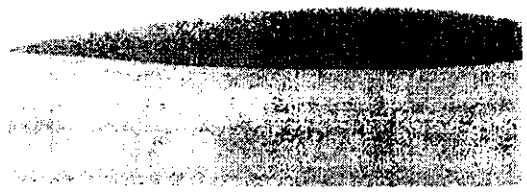
Cláusula Sétima - Do Preposto da Contratada

- a) Para fins operacionais, a Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante para representação na execução do contrato.
- b) Os atos do preposto vincularão a Contratada.



Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- a) executar os serviços contratados de acordo com o cronograma;
- b) enviar sempre que solicitado relatório dos serviços executados;
- c) enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal.



d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e de consultoria jurídica nos termos expressos pela Lei 8.666/93 e 8.906/94

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

- I - Colaborar com a **CONTRATADA** em todas as atividades;
- II - Notificar por escrito a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- III - Efetuar o pagamento das parcelas dos honorários advocatícios de acordo com o que for estabelecido em contrato, com base nos serviços executados e nos termos do contrato;
- IV - Proceder ao pagamento das honorárias na forma e no prazo estabelecido;
- V - Enviar de imediato a **CONTRATADA** todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber referentes aos processos judiciais;
- VI - Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença

Cláusula Decima

O contratado não poderá transferir este contrato para terceiros, no todo ou em parte sem expressa autorização do contratante.

Cláusula Decima Primeira - Das Penalidades

Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Faltas e exatidão: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação contratada, a ser paga em favor da Contratante, e a extinção das demais penalidades previstas na Lei.



Cláusula Decima Segunda - Da Rescisão e Denúncia do Contrato

À falta de disposição das condições assumidas no presente contrato, a independência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dá direito a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato independentemente de notificação judicial, sendo aplicáveis as disposições arts. 79 e 80 da mesma lei, em sentido cumulativo ao contrato.

Parágrafo Primeiro - O Contratante também poderá rescindir o contrato antecipadamente, a qualquer tempo independentemente de qualquer notificação judicial por escrito, sempre que o interesse público reclamar a medida, a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para a outra parte do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção

Considerar-se-á extinto o contrato quando da implementação de seu termo, isto é, quando vencido o prazo estabelecido na cláusula 8ª *supra*. É excepcionalmente nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Decima Quarta - Da Legislação Aplicável à Espécie

Aplica-se à presente relação a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a legislação correlata, cabendo ao Contratante, em todas as hipóteses, aplicar os artigos deste contrato e legislação pertinente e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sobretudo, aplicando-se assim, os princípios da teoria geral dos contratos e as demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Buenavista BA, com renúncia expressa a qualquer outro, mas privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, a ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

10
11



É por assim se entender, que os fatos acima mencionados, presunção contratual, em fiz, causas e as de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos conividos.

Buararama - BA - 05 de Janeiro de 2022

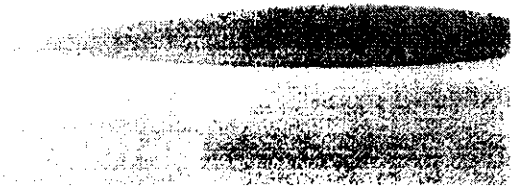
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Alvaro Luiz Ferreira Santos
Alvaro Ferreira Advogados e Consultores
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF 022.765.715-27

CPF 065.260.035-24





Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, para a contratação da empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18**, com um valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, firmado com a empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18**, com um valor global de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 05 de Janeiro de 2022


Mancel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2022

PUBLICAÇÕES

FINAIS

Rua Celso Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Bom Jesus - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01051 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C861870A77D131C37DEC0FE4B565689D

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2022.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 014/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSAS 015 E 016/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 056/2021
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 - SRP.
- APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO 183/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 104/2021
- INEXIGIBILIDADES Nº 001 A 006/2022.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 014 A 019/2022.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Salas 1.308 e 1.309, Edf. Módulo Center, Centro, Itabuna/Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – para prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, para a empresa **ALVARO FERREIRAADVOGADOS E CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Salas 1.308 e 1.309, Edf. Módulo Center, Centro, Itabuna/Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18. Valor global R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Janeiro de 2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41B648F5864B232ECBD3DD70BBBA59BC

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados, contratando a empresa **ALVARO FERREIRAADVOGADOS E CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Salas 1.308 e 1.309, Edf. Módulo Center, Centro, Itabuna/Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18. Valor global R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema, HOMOLOGA o referidoprocesso de inexigibilidade em 05/01/2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – PrefeitoMunicipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41B648F5864B232ECBD3DD70BBBA59BC

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ nº 06.697.594/0001-18 – **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada, técnicos especializados; **Data do Contrato:** 05/01/2022; **Prazo:** 31/12/2022. Valor Global do Contrato R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Janeiro de 2022 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EFBF62E0BC9C9C866A5BBCE1D94D3854